



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE DESPORTOS DE SURDOS**

Competir é Vencer

**REGULAMENTO GERAL DE EVENTOS ESPORTIVOS
JANEIRO/2021**



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

CAPÍTULO I	2
DA FINALIDADE	2
CAPÍTULO II	3
DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III	4
DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS	4
CAPÍTULO IV	9
DA REALIZAÇÃO DO EVENTO	9
CAPÍTULO V	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regulamento é o conjunto das disposições que regem as competições esportivas de surdos, nacionais, regionais e interestaduais, no Brasil.

Art. 2º. Todos os participantes dos eventos esportivos de surdos devem conhecer e respeitar as normas deste Regulamento Geral de Eventos Esportivos e, também, do Estatuto e do Regulamento Geral da CBDS.

§ Único - Ao realizar a inscrição no evento esportivo as Entidades, surdoatletas e membros da Comissão Técnica confirmam, automaticamente, estarem cientes das normas.

Art. 3º. As competições esportivas de surdos, oficiais ou amistosas, exigem de todos os participantes envolvidos colaborar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, incluindo violência, dopagem, corrupção, machismo, racismo, xenofobia, homofobia ou qualquer outra forma de discriminação negativa.

Art. 4º. Os eventos esportivos nacionais serão promovidos pela CBDS em parceria com as suas filiadas diretas, que atuarão na organização dos mesmos.

§ Único. As competições nacionais poderão ser realizadas em qualquer local do território nacional, que tenha fácil acesso para as delegações vindas dos demais Estados, por meio de transporte aéreo e/ou rodoviário.

Art. 5º. Os eventos esportivos regionais e interestaduais serão promovidos e organizados pelas filiadas diretas da CBDS, com supervisão desta Confederação.

Art. 6º. A CBDS como única entidade nacional responsável pelo desporto de surdos no Brasil, poderá promover competições de qualquer modalidade esportiva.

§ 1º. São considerados modalidades esportivas individuais: atletismo, badminton, ciclismo, jiu-jitsu, judô, karatê, natação, taekwondo, tênis, tênis de mesa, xadrez e outros.

§ 2º. São consideradas modalidades esportivas coletivas: basquete, basquete 3x3, futebol, futebol society, futsal, handebol, vôlei, vôlei de praia e outros.

Art. 7º. Deverão ser realizados anualmente competições das modalidades esportivas mais

Filiada a International Committee of Sports for the Deaf (ICSD), a Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES). Integrante do Conselho Nacional do Esporte.

Gestão 2020-2024: "Transparência + Gestão + Resultado"



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

demandadas pela comunidade surda brasileira, sendo os principais que estão com objetivo nos jogos surdolímpicos.

§ 1º. É recomendado que os Circuitos Nacionais no mínimo duas e máximo quatro etapas no ano.

§ 2º. As competições de modalidades esportivas com menor demanda de surdoatletas podem ser planejados para ocorrer com periodicidade bienal, trienal ou quadrienal.

§ 3º. Demandas por competições de modalidades que não estejam incluídas no calendário da CBDS podem ser apresentadas, pelas instituições filiadas ou pela Comissão de Surdoatletas, à Diretoria de Esportes que deverá avaliar a viabilidade de organização e inclusão no Calendário Esportivo.

Art. 8º. As competições esportivas de surdos devem seguir as regras técnicas determinadas pelas entidades desportivas nacionais reconhecidas como oficiais, de cada modalidade esportiva, podendo haver algumas adaptações que sejam necessárias e justificáveis pela especificidade das condições em que são realizados os eventos esportivos de surdos.

§ Único. As adaptações deverão estar previstas no Regulamento específico da competição ou ser deliberada, em caráter excepcional, em Congresso Técnico com participação da maioria dos representantes das equipes participantes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 9º. As Competições Esportivas de Surdos, além de constituir-se em um evento esportivo, tem os seguintes objetivos:

- a. Descentralizar as atividades esportivas criando e buscando estruturas nos estados, estabelecendo um vínculo entre a CBDS e as Federações e outras entidades públicas e privadas.
- b. Estimular o desenvolvimento dos surdoatletas no esporte para buscar o alto rendimento;
- c. Estabelecer uma política nacional para o surdodesporto, visando a massificação esportiva, a formação e a captação de futuros talentos, abrangendo as diferentes camadas sociais e faixas etárias na comunidade surda



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

- d. Ampliar e incentivar ações que contenham intencionalidade educativa, pedagógica e relacional.
- e. Enfatizar o aspecto formativo e a inclusão social utilizando a prática de esportes como veículo e objeto de educação.
- f. Otimizar a interface entre a educação, a saúde, o esporte e o lazer, como elementos básicos para a melhoria do desenvolvimento inter e intrapessoal dos surdos participantes.
- g. Integrar o esporte com outras áreas político-sociais, tendo em vista o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das pessoas surdas.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS

Art. 10º. O calendário de eventos esportivos nacionais deverá ser planejado a médio prazo e longo prazo considerando-se o ciclo surdolímpico.

§ 1º. O calendário será elaborado pela Diretoria de Esportes da CBDS, consultado os demais Diretores, a Presidência e a Comissão de Surdoatletas (CS-CBDS). Posteriormente, deverá ser enviado por meio de circular às Entidades filiadas que deverão planejar suas propostas para se candidatar a sediar os eventos.

§ 2º. As competições nacionais devem ser sugeridas em finais de semana normais e evitar se possível os feriados prolongados, a fim de facilitar a participação de maior número de surdoatletas, sem prejudicá-los em suas atividades profissionais e estudantis.

Art. 11º. As competições esportivas nacionais devem ser organizadas pela Entidade filiada do território estadual ou distrital que assumir, de livre vontade, a responsabilidade e, coordenadas pela CBDS.

§ 1º. Para apresentar a proposta de qualquer evento esportivo, é necessário que a Entidade esteja com sua filiação na CBDS regularizada.

§ 2º. É importante que a entidade interessada em organizar um evento nacional tenha condições financeiras e administrativas para o cumprimento de suas obrigações.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

§ 3º. O calendário e as propostas deverão ser deliberados em Assembleia Geral, principalmente quando houver propostas de mais de uma Entidade com interesse de sediar o mesmo evento.

Art. 12º. Caso não haja entidade interessada na organização de um evento esportivo nacional, a Diretoria da CBDS poderá realizá-lo, em qualquer parte do território brasileiro, sob sua responsabilidade, se houver condições favoráveis.

Art. 13º. Para realizar competições regionais e interestaduais, as Entidades interessadas deverão enviar proposta à CBDS no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para realização do evento.

§ 1º. É recomendável que as entidades interessadas planejem as competições regionais e interestaduais a médio prazo acompanhando o calendário de competições nacionais da CBDS.

§ 2º. Nenhum evento regional ou interestadual poderá ocorrer na mesma data em que haja evento nacional (CBDS) ou internacional (CONSUDES, PANAMDES, ICSD) da mesma modalidade.

Art. 14º. Após aprovação do local para ser sede de evento, a Entidade organizadora deverá atender as exigências para realização do mesmo:

- a. Reserva do(s) local(is) para as competições (máximo 180 (cento e oitenta) dias antes da data do evento);
- b. Vistoria completa nos locais de competição - com preenchimento de formulário a ser assinado por um representante da Entidade organizadora e um bacharel em educação física com registro ativo no CREF (máximo 180 (cento e oitenta) dias antes da data do evento);
- c. Reserva de local para realização do Congresso Técnico do evento; (máximo 180 (cento e oitenta) dias antes do evento);
- d. Elaboração de Guia com informações sobre o local da competição, opções de hospedagem, opções de transporte, programação prévia do evento e demais informações importantes para as delegações visitantes (máximo 120 (cento e vinte) dias antes do evento);
- e. Adotar todas as providências e documentos necessários para garantir a legalidade e segurança do evento e dos participantes, incluindo informar às autoridades governamentais locais (principalmente Polícia Militar, SAMU e Corpo de Bombeiros) sobre o evento;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

- f. Providenciar equipe de apoio capacitada para trabalhar durante o evento, sejam voluntários ou pessoas contratadas, em quantidade suficiente para a demanda do evento;
- g. Organizar as Cerimônias de Abertura e Encerramento do evento, as quais deverão contar com tradução-interpretação de Libras/Português, inclusive convidar autoridades governamentais e outras pessoas/instituições importantes para prestigiar;
- h. Convocar imprensa local para divulgar e fazer cobertura do evento;
- i. Providenciar hospedagem e alimentação para o(s) supervisor(es) designado(s) pela CBDS;
- j. Informar imediatamente à CBDS quaisquer fatos imprevistos e mudanças necessárias que interfiram na realização do evento;

Art. 15º. A Entidade organizadora do evento, sob sua responsabilidade, poderá firmar parcerias com outras entidades, empresas e órgãos governamentais para execução do evento esportivo, devendo informar à CBDS os termos dessas parceiras.

§ Único. Não é recomendado exibir nos materiais de divulgação e nos locais do evento quaisquer logotipos, logomarcas ou outros que exponham bebidas alcoólicas, cigarros ou outras drogas. Caso sejam firmadas parcerias com empresas destes ramos deverá ser solicitada autorização prévia da Diretoria da CBDS.

Art. 16º. Após a realização do evento regional ou estadual, é obrigatório à Entidade organizadora encaminhar o Relatório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à CBDS para que seja encaminhado às Federações, às Associações/Clubes, aos surdoatletas e outros interessados.

§ Único. Nos eventos nacionais a CBDS se responsabiliza pela produção e divulgação do relatório.

Art. 17º. Somente é permitida desistência da organização de evento nacional em data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da realização do mesmo, devendo a Entidade responsável comunicar à CBDS por meio de Ofício, documentando os motivos do cancelamento.

Art. 18º. Caso o cancelamento ocorra em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do evento, a Entidade organizadora será multada pela CBDS de acordo com a Tabela de Taxas e Multas da CBDS e, se responsabilizará pelo reembolso de possíveis prejuízos financeiros aos participantes inscritos que forem devidamente comprovados.

Filiada a International Committee of Sports for the Deaf (ICSD), a Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUEDES). Integrante do Conselho Nacional do Esporte.

Gestão 2020-2024: "Transparência + Gestão + Resultado"



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

Art. 19º. A CBDS se responsabilizará, no que se refere aos eventos esportivos nacionais, por:

- a. Divulgar publicamente Regulamento e demais comunicados relacionados ao evento;
- b. Providenciar equipe de arbitragem;
- c. Providenciar compra de medalhas e troféus de premiação;
- d. Produzir a arte dos materiais gráficos do evento e orientar as entidades organizadoras sobre uso destes de forma a garantir o padrão da identidade visual da CBDS;
- e. Organizar a tabela de jogos e realizar sorteio, quando necessário;
- f. Processar as inscrições dos participantes;
- g. Realizar vistoria nos locais de competição quando for necessário, principalmente se a vistoria realizada pela organizadora local apresentar falhas, dúvidas ou dados incompletos;
- h. Designar supervisores capacitados para coordenar o evento no local;

§ Único. Nos eventos regionais e interestaduais a Entidade promotora/organizadora deverá se responsabilizar pelos itens a, b, c, d, e, g;

Art. 20º. A quantidade necessária de supervisores para cada evento será definida em negociação entre Entidade organizadora e a CBDS, de acordo com a demanda específica do evento e, desde que tenha a presença, obrigatoriamente, pelo menos de um supervisor da CBDS por local onde esteja acontecendo as competições.

Art. 21º. As inscrições para os eventos serão processadas, preferencialmente, no período de 180 (cento e oitenta) a 90 (noventa) dias antes da data de realização do mesmo, de acordo com as determinações da CBDS, divulgadas em documento oficial e publicadas no website.

§ 1º. É necessário mínimo de três equipes inscritas para realização de competições nas modalidades coletivas, por categoria.

§ 2º. Para realização de competição é necessário mínimo de seis duplas inscritas para a modalidade de dupla e seis surdoatletas inscritos para as modalidades individuais, em cada categoria.

§ 3º. Caso as inscrições não atinja o mínimo determinado nos parágrafos acima, a categoria ou evento será cancelado pela CBDS.

§ 4º. A inscrição, tanto pela equipe da Entidade quanto surdoatleta individual e dupla, só será aceita se a situação do participante estiver regular.

Filiada a International Committee of Sports for the Deaf (ICSD), a Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES). Integrante do Conselho Nacional do Esporte.

Gestão 2020-2024: "Transparência + Gestão + Resultado"



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

§ 5º. A situação regular da Entidade se refere à Filiação Anual.

§ 6º. A situação regular do surdoatleta/membro da Comissão Técnica se refere ao Registro Anual e à Modalidade da competição.

§ 7º. Todos os documentos solicitados para inscrição de surdoatletas e membros da Comissão Técnica na competição deverão ser entregues no prazo estipulado em Regulamento ou Comunicado Oficial referente ao evento. Não será permitido inscrição de pessoas que não tenham cumprido todos os procedimentos regulares, ou seja, não ter todas as situações regulares (cadastro, transferência, pagamento da taxa de anuidade, audiometria, laudo médico ou outro documento solicitado) em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do evento.

Art. 22º. As Entidades participantes deverão inscrever os surdoatletas de acordo com número mínimo e máximo de cada modalidade, conforme seja divulgado no Regulamento da competição.

Art. 23º. No caso das modalidades coletivas, cada entidade participante poderá inscrever até 4 membros na comissão técnica, sendo que é obrigatório a presença de, pelo menos, um técnico ou um delegado junto a equipe durante as partidas.

§ 1º. Não será permitido a equipe jogar sem técnico ou delegado presente na quadra/campo, sendo atribuído WxO, exceto em caso de força maior com justificativa comprovada aceita pelo supervisor responsável do evento, que deverá fazer registro escrito da autorização dada.

§ 2º. Caso a equipe precise de tradutor-intérprete de Libras dentro da quadra este deverá ser incluído na comissão técnica, que não pode ultrapassar o máximo de 4 pessoas. E, não poderá ficar traduzindo as instruções do técnico ou fazendo-as por conta própria durante o andamento das partidas.

§ 3º. Só é permitido uma pessoa, o técnico da equipe, ficar em pé na área próxima ao banco de reservas. Devendo todos os surdoatletas de reserva e demais membros da comissão técnica (incluindo tradutor-intérprete, se houver) permanecerem sentados, durante os jogos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

Art. 24º. Em caso de eventos nacionais, a tabela com a distribuição dos jogos nos locais e horários deverá ser divulgada em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.

§ 1º. Em competições das modalidades coletivas a “Equipe A” será da casa e a “Equipe B” a melhor colocada do ranking, as demais serão definidas em sorteio se houver mais de três equipes.

§ 2º. Caso alguma Entidade participante discorde da tabela divulgada deverá encaminhar Ofício à CBDS explicitando o motivo(s) da discordância em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da tabela. A CBDS analisará a questão e caso haja mudanças, serão comunicadas por meio de Circular a todos os participantes inscritos.

Art. 25º. Quando houver necessidade de sorteio o mesmo deverá ser realizado com transmissão ao vivo pela internet, em data e horário previamente divulgado, no máximo 7 (sete) dias antes da competição.

Art. 26º. O Congresso Técnico dos eventos esportivos deverá ser realizado, preferencialmente, por videoconferência em até 3 (três) dias no máximo antes do dia da competição, se na impossibilidade por meio virtual, seria na noite da véspera da competição, em horário e local divulgado previamente no Regulamento da competição e deverá contar com a presença dos delegados e técnicos das entidades participantes.

Art. 27º. O evento esportivo das modalidades de vôlei de praia, badminton, tênis de mesa e outros permitirão inscrições de duplas formadas por surdoatletas de diferentes Associações/Clubes.

§ Único. Para facilitar a uniformização dessas duplas a organização do evento fornecerá coletes ou camisetas de diversas cores.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 28º. A equipe participante deverá trazer a bandeira oficial da Entidade e dois (2) uniformes distintos e completos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

§ 1º. Todos os surdoatletas deverão estar devidamente uniformizados de acordo com as regras de sua modalidade específica, com o logotipo da entidade da qual está representando.

§ 2º. Caso a instituição participante trazer uniformes não distintos ou apenas um uniforme, será multada em valores explícitos na Tabela de Taxas e Multas da CBDS.

Art. 29º. A equipe, dupla ou surdoatleta que se inscrever e não comparecer ao evento será multada no valor estipulado na Tabela de Taxas e Multas da CBDS por cada WxO e a questão será enviada ao STJD da CBDS para análise da punição a ser aplicada, podendo ser determinada multa de valor maior. Exceto se for comprovado motivo justificável de força maior para ausência.

Art. 30º. Deverá ser organizado pela Entidade organizadora cerimoniais de abertura e encerramento, dos quais deverão participar todas as equipes/surdoatletas inscritos.

§ 1º. Em caso de descumprimento do caput a Entidade organizadora será multada de acordo com a Tabela de Taxas e Multas da CBDS.

§ 2º. No caso de modalidades individuais é obrigatório a participação de todos os surdoatletas inscritos nas cerimônias, devidamente uniformizados. Nos esportes coletivos, é obrigatório a participação de no mínimo 70% dos membros da equipe, com uniforme completo, nas cerimônias de abertura e encerramento;

§ 3º. Só serão aceitas ausências devidamente justificadas e comprovadas ao supervisor do evento. Em caso de descumprimento do parágrafo anterior o surdoatleta/equipe e a Entidade receberá advertência da CBDS; Em caso de reincidência a Comissão Disciplinar poderá ser acionada para deliberar sobre outras penalidades e posteriormente será encaminhada ao STJD.

§ 4º. A cerimônia de abertura constará de:

- a. Desfile das delegações;
- b. Execução do Hino Nacional, incluindo versão em Libras;
- c. Discursos dos representantes das entidades responsáveis pela organização do evento, patrocinadores e autoridades governamentais;
- d. Juramento do Surdoatleta;

§ 5º. A cerimônia de encerramento constará de:

- a. Anúncio do resultado final da competição e dos destaques, se houver;

Filiada a International Committee of Sports for the Deaf (ICSD), a Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES). Integrante do Conselho Nacional do Esporte.

Gestão 2020-2024: "Transparência + Gestão + Resultado"



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

- b. Entrega da premiação;
- c. Discursos dos representantes das entidades responsáveis pela organização do evento, patrocinadores e autoridades governamentais.

Art. 31º. Os danos físicos e materiais ocasionados com surdoatletas, membros da Comissão Técnica e dirigentes das entidades filiadas durante os eventos esportivos, transporte aéreo, urbano e rodoviário aos locais das disputas, nos locais de hospedagem e de alimentação isentam a CBDS de quaisquer responsabilidades financeiras ou morais, porém, quem ocasionou os danos e prejuízos deverá responder pela reparação integral, com garantia do pleno direito à defesa do acusado.

Art. 32º. Cabe a todos os surdoatletas e membros da comissão técnica participante respeitar as decisões dos árbitros, que são autoridades máximas dentro da quadra/campo/piscina/pista e do supervisor da CBDS, que é a autoridade máxima do evento.

Art. 33º. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e fumo por qualquer pessoa nos locais de competição. Em caso de flagrante, os supervisores da CBDS poderão solicitar a saída imediata destas pessoas dos respectivos locais.

§ Único. É responsabilidade da Entidade organizadora fixar avisos impressos nos locais informando a proibição do caput, bem como ter pessoas responsáveis pelo controle da entrada de público nos locais de competição. Havendo descumprimento, será aplicado multa conforme a Tabela de Taxas e Multas da CBDS.

Art. 34º. É proibido a todos surdoatletas e membros da Comissão Técnica o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e outras drogas nos locais das competições, no período de 24 horas antes até a finalização da cerimônia de encerramento da competição.

§ Único. Os casos que for feito flagrante o participante será suspenso da competição e o caso será encaminhado ao STJD da CBDS para análise e determinações de outras punições que entender cabíveis, estas podem ser individuais ao surdoatleta/membro da Comissão Técnica ou coletivas (direcionadas à equipe ou à Entidade).

Art. 35º. É proibido aos surdoatletas competir usando aparelho auditivo ou implante coclear, de qualquer tipo.

§ 1º. Caso seja realizado flagrante de surdoatleta usando equipamento mencionado no caput durante o andamento de jogo/prova, o mesmo será encerrado, sendo estipulado



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

resultado WxO. Além disso, o caso será encaminhado para o STJD que poderá aplicar outras penalidades ao surdoatleta e à sua equipe.

§ 2º. É recomendado aos surdoatletas que tem implante coclear, sem uso do receptor, o uso de protetor na cabeça durante os jogos/provas, os riscos são de sua própria responsabilidade.

Art. 36º. É proibido aos surdoatletas usarem, durante os jogos/provas, acessórios incompatíveis com a prática da modalidade esportiva, por exemplo: brincos, pulseiras, colares, anéis, etc., que possam causar ferimentos no próprio ou em outra pessoa.

§ Único. Recomenda-se cortar e lixar as unhas em tamanho adequado para prática esportiva, prevenindo ferimentos durante os jogos.

Art. 37º. Em caso de suspeita ou denúncias a CBDS poderá adotar providências para verificação de doping em surdoatletas, desde que a CBDS tenha verba para custear o serviço.

Art. 38º. Na quadra esportiva, fica proibido aos membros de comissão técnica:

- a. usar a camisa sem o logotipo da entidade ou camisa que faz parte de uniforme de jogo;
- b. usar bermuda, short ou calça de cor ou com estampas ou com logotipos não condizentes com o uniforme de sua equipe; deve-se usar cor neutra como preto e azul escuro;
- c. usar camiseta tipo regata;
- d. usar chinelo, sandália ou outro tipo de calçado não fechado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º. Os casos omissos serão resolvidos pelo supervisor do evento no local ou pela Diretoria da CBDS.

Art. 40º. Este regulamento, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 19 de setembro de 2020, pelos representantes da CBDS, da Comissão de Surdoatletas (CS-CBDS) e das seguintes filiadas: FALDS, ASMAN, FDSC, FBDS, FDSES, FGDS, FMADS, FMDS, FDSP, FDSPB, FPADS, FPEDS, FDSERJ, FDSRN e FDSRS.

Filiada a International Committee of Sports for the Deaf (ICSD), a Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES). Integrante do Conselho Nacional do Esporte.

Gestão 2020-2024: "Transparência + Gestão + Resultado"



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Fundada em 17 de Novembro de 1984 - CNPJ: 28.636.504/0001-11

Sede: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04343-090, São Paulo/SP - Brasil

Correspondência: Rua Tenente Brito Melo, 433, Sala 403, Barro Preto, 30180-070, Belo Horizonte/MG - Brasil

cbds@cbds.org.br - www.cbds.org.br

Art. 41º. Este Regulamento Geral de Eventos Esportivos entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2020.

Diana Sazano de Souza Kyosen

Presidente da CBDS